

EDITAL Nº 101/2020

Medidas a implementar no funcionamento da Feira Quinzenal

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 123-PR/2020, de 15 de setembro, com o seguinte teor:

Considerando:

O meu Despacho nº 72-PR/2020, de 1 de junho em que foi determinado a reabertura gradual da feira para os setores de produtos agroalimentares, designadamente, frutas, legumes, hortaliças, pão, viveiristas e ferragens;

O meu Despacho nº 87-PR/2020, de 15 de junho, em que foi alargado a reabertura da feira a para os setores de cordoaria, mobiliário, louças, plásticos, aves, bacalhau, carnes, charcutaria, pastelaria e cereais e no setor de comidas, sendo apenas permitido o regime de takeaway;

O meu Despacho nº 95-PR/2020, de 30 de junho em que foi alargado a reabertura da feira para os setores de têxteis, malas, calçado e marroquinaria e ao setor de comidas com normas aplicáveis ao setor da restauração, com as devidas adaptações;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, que vem estabelecer a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas nas semanas que antecedem e que estabelece a entrada em estado de contingência a partir das zero horas do dia 15/11/2020 até às 23h59 do dia 30/9/2020, por se verificar um crescimento de novos casos diários de contágio da doença;

Que se verifica alguma evolução, embora contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos

à presente data, se cifram em 48 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º174 datado de 14/9/2020, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

O meu despacho n.º 121-PR/2020 de 15 de setembro;

Que no âmbito do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, prevê-se no seu artigo 18.º as regras e medidas para o funcionamento das Feiras e Mercados.

O n.º 1 daquele artigo que determina: “Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.”, no caso concreto do município de Montemor-o-Velho, elaborou o Plano de Contingência para a Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho, atendendo a que exploração da Feira Quinzenal, cabe ao mesmo;

Que importa manter a retoma da vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população/municípios e dos/das trabalhadores/as municipais no âmbito à pandemia da COVID-19;

Que não se verificam aparecimento de novos casos relacionados com a atividade em causa pelo que se considera que existem, para já, condições para manter as feiras e mercados em funcionamento, sendo que a situação será reavaliada caso se justifique, mantendo-se os lugares já atribuídos;

O atual surto epidémico, embora controlado, impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica, mas também é momento de continuar a dar sinais de apoio aos já debilitados agentes desta tipologia de comércio;

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e

redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de contingência decretada pelo Governo da República Portuguesa;

Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde;

Que a Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho é uma referência, neste concelho e nos limítrofes, e a sua suspensão causa enormes transtornos, limitações da sua vida quotidiana e prejuízos avultados para os comerciantes e economia local, pelo que importa manter a sua abertura;

Que se constatou agravamento de casos no concelho e que por esse motivo irá efetuar-se uma fiscalização mais ativa, pelas autoridades competentes, no cumprimento das regras estabelecidas;

Assim, DETERMINO, tendo como referência as medidas de prevenção e mitigação, adotadas no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, a nível nacional e local manter a abertura da feira quinzenal nos setores mencionados nos meus despachos nº 72-PR/2020, de 1 de junho, nº 87-PR/2020, de 15 de junho e nº 95-PR/2020, de 30 de junho.

Mais, DETERMINO, que no funcionamento da feira e mercado, seja dado cumprimento rigoroso às seguintes medidas:

- a) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- b) A obrigatoriedade de uso de máscara por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- c) A obrigatoriedade de uso de luvas por parte do feirante e dos seus trabalhadores;

- d) A disponibilização de álcool gel desinfetante por parte do feirante, para os seus trabalhadores e clientes;
- e) A adoção por parte do feirante de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto;
- f) A proibição do toque/manuseamento de produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos se manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores;
- g) Os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- h) No caso de venda de qualquer produto alimentar devem seguir as regras do HACCP, bem como as recomendações previstas na recomendação da DGS nº023/2020 de 8 de maio de 2020, para estabelecimento de restauração e bebidas;
- i) Os feirantes devem higienizar as mãos no início e no final de cada atendimento;
- j) Nos recebimentos evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay e contactless), e ter meios de desinfecção dos terminais após cada pagamento.
- k) O transporte de produtos/mercadorias deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- l) A obrigatoriedade de limpeza e desinfecção periódica dos produtos, caso os mesmos sejam manuseados pelos consumidores;
- m) A obrigatoriedade de limpeza e desinfecção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato, por parte do feirante;
- n) As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção Geral de Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc.);
- o) Assegurar as adequadas condições de higiene e limpeza das estruturas / bancadas da feira:
- p) Prover os locais de venda de contentores próprios e adequados com tampa acionada por pedal, para colocação de lixo e restantes resíduos;
- q) Higienizar as embalagens de acondicionamento e transporte dos produtos e de exposição na feira, que devem ser de fácil lavagem e desinfecção, e adequadas com as regras de segurança alimentar nas que transportem /contatem com alimentos;

- r) Assegurar a limpeza e desinfeção das superfícies e objetos de utilização comuns;
- s) Eliminar ou descartar após utilização os equipamentos de limpeza, que devem ser preferencialmente de uso único. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção;
- t) Na comercialização de produtos alimentícios, o vestuário e o calçado devem ser próprios para a função, e os cabelos protegidos com touca ou boné próprio;
- u) Lavar e desinfetar as viaturas e utensílios de transporte no final de cada jornada de trabalho, especialmente nas superfícies que contactam com os produtos;
- v) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, não podendo ser deixado no local da feira, qualquer resíduo, nomeadamente, máscaras, luvas ou outros;
- w) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho;
- x) Os feirantes devem ocupar os lugares que lhe foram atribuídos;

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, têm competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso e participação/venda na feira quinzenal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de alerta.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o encerramento da feira.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento a todos os interessados, às autoridades policiais locais e às Juntas de Freguesia, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até Despacho ou Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão